



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 12.623/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 3805/ 2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: **ÂNGELA GORETTI DE SOUZA DIAS**
    - 1.2.2. Matrícula: **77.134-150.291-5**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Psicóloga**
    - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **12.507 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **21/07/2016**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 10/08/2016**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu (fls. 64/66) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 09:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Novembro de 2016 às 10:11



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2016 às 17:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO